



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei nº 1.658, de 05 de fevereiro de 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.647 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Timbó do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º - O Artigo 9 da Lei nº 1.647 de 06/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 - *Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.”*

Art. 2º - A Lei nº 1.647 de 06/11/2012, passa a vigorar acrescida dos Artigos 17 e 18 ficando assim disposta a redação dos Artigos 10 à 18:

“Art. 10 - *Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial observada a origem e a destinação dos recursos.*

Art. 11 - *O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:*

I – *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.*

II – *O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.*

III - *A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.*

IV – *Superávit financeiro do exercício anterior.*

Parágrafo Único – *Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.*

Art. 12 - *As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.*

Art. 13 - *Durante o Exercício de 2013, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.*

Art. 14 - *Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.*

Art. 15 - *Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.*

| | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Parágrafo Único: Os Termos de Convênios a que se refere este artigo serão levados ao conhecimento da Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.

Art. 16 – Nos casos em que houver alterações nas portarias do Governo Federal ou nas instruções do Tribunal de Contas do Estado, as Destinações de Recursos poderão ser ajustadas àquelas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de Janeiro.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 05 de fevereiro de 2013.

ECLAIR ALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI
Secretário de Administração e Finanças

| | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|